

A. S. Siment

gos com o recurso oriundo do auxílio federal de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil e quinhentos), objeto da Lei Federal nº 3.096, de 30 de janeiro do corrente ano, auxílio esse destinado às comemorações do 1º Centenário deste Município.

Parágrafo Único. A Prefeitura poderá, a critério do Prefeito, desde que consulte os interesses municipais, ou fazer procuração ao referido estabelecimento de crédito bancário, para o recebimento do auxílio federal mencionado neste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 5 de agosto de 1957

A. S. Siment
ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Justificada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatuba, na data supra.

Sec. Substituta

Derogada Em 29/11/58

Pela Lei nº 299/58

Lei nº 257

Altamir Tibiriçá Pimenta, Prefeito Municipal de Caraguatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem quiser, mediante doação, o terreno de propriedade do

Foi
Leitura
de

patrimônio municipal, situado à Avenida
Frei Sacífico Wagner, nesta cidade, com
fronteiras do lado esquerdo, onde mede
70 metros, com terreno municipal; do lado
direito, onde mede 2,20 (dois e dois me-
tros e vinte centímetros), ainda com terreno
municipal; e nos fundos onde mede 97 me-
tros, ainda com imóvel municipal, medin-
do a frente para a citada Avenida Frei
Sacífico Wagner 117 metros, perfazendo a á-
rea total de 7439 metros quadrados.

REVOGADO ESTE ARTIGO LEI 264 - FLS. 12 DESTA LIVRO

Art. 2º.- O adquirente obrigou-se a, na
respectiva escritura, a transmitir a área
adquirida ao Governo do Estado de São
Paulo no prazo de trinta dias a contar
da data daquele instrumento, mediante
doação, para o fim expresso de ser nele cons-
truído o prédio destinado ao Ginásio Esta-
dual desta cidade.

Art. 3º.- Se a transmissão de que trata
o artigo anterior não se realizar no bra-
ço estipulado, será considerada nula de
pleno direito a doação autorizada no arti-
go primeiro, revertendo a área ao patri-
mônio Municipal independentemente de
qualquer interposição ou pagamento.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, notadamente
a lei nº 276, de 18 de agosto de 1956.

Camarguafusa, 5 de agosto de 1957

Altamir T. Pimenta

Publicada na Secretaria da Prefeitura
da Estância Balneária de Paraquatutuba,
na data supra.

Altamir Tibiriça Pimenta
Secretário Substituto

Lei n.º 258 e

Altamir Tibiriça Pimenta, Prefei-
to Municipal de Paraquatutuba

Faço saber, que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a conceder a Santa Casa
desta cidade, o auxílio de importân-
cia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cru-
zeiros), para aquisição de um aparelho
de raios X.

Art. 2.º - O recurso para pagamen-
to do auxílio de que trata o artigo ante-
rior, será o constante da Lei Federal
n.º 3.096, de 30 de janeiro de 1957.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Paraquatutuba, 5 de Agosto de 1957

Altamir Tibiriça Pimenta

ALTAMIR TIBIRIÇA PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura
da Estância Balneária de Paraquatutuba, na
data supra.

Altamir Tibiriça Pimenta
Secretário Substituto